

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO SEI Nº 154.00003074/2026-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RADIO HT

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL RC DE VARIEDADES LDTA - CNPJ: 23.444.446/0001-00, REFERENTE AO ITEM 1

Aos 17 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 09 de 13 de fevereiro de 2026, Sr. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa: Jota 1 Soluções Integrada EPP, CNPJ: 40.050.950/0001-45, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado do julgamento da proposta e da habilitação durante a Sessão Pública do Aviso de Contratação 02/2026 - MP, Cujos Objeto Era Aquisição de Rádio HT, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa Jota 1 Soluções Integrada EPP, CNPJ: 40.050.950/0001-45, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do julgamento da proposta e da habilitação da empresa RC DE VARIEDADES LDTA - CNPJ: 23.444.446/0001-00, proposta aceita e habilitada para o fornecimento do item 1, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

- a. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada na Sessão Pública de 06 de março de 2026 e sua formalização enviada via email em 09 de março de 2026
- b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a desclassificação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 07 - DOS

RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Aviso de Contratação 02/2026 MP.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada vencedora e indica a Desclassificação e o não aceite do equipamento: Motorola – DEP 450 por ter sido descontinuado pelo Fabricante, conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



JOTA 1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 40.050950/0001-45 - INSC. ESTADUAL: 125.706.334.117 - INSC.MUNICIPAL: 411.961

No caso concreto, a RECORRIDA não apenas readequou preço: ela alterou o modelo. Saiu de EP450 e passou para DEP 450. Trata-se de modelos distintos, pertencentes a gerações distintas de produto, com identidade comercial própria e posicionamento técnico próprio. **Não se está diante de ajuste de grafia, correção de digitação, complementação de descrição ou simples erro material. Houve, isto sim, substituição objetiva do bem ofertado.**

E aqui reside a incongruência mais grave do julgamento.

A própria Administração já explicitou, no âmbito do certame, que não admite alteração entre o modelo apresentado inicialmente e aquele constante da proposta ajustada, tanto que assim procedeu ao desclassificar outro participante com fundamento exatamente nessa premissa.

Uma vez adotado esse critério, a Administração a ele se vincula. Não lhe é dado aplicá-lo rigorosamente contra um licitante e flexibilizá-lo em benefício de outro. Fazer isso afronta diretamente os princípios da igualdade, da vinculação ao edital, da motivação e do julgamento objetivo, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O ponto merece ainda uma distinção importante.

O Termo de Referência descreveu o item como “DEP450 – referência (...)”. A própria Lei 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, a indicação de marca ou modelo quando ele servir apenas como referência, inclusive quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida por essa identificação.

Note-se que o edital não transformou validamente o DEP450 em único modelo admissível, até porque inexistente, nos autos do instrumento convocatório, a justificativa formal exigida pelo art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 para a indicação de marca ou modelo.

Mas daí não decorre, em hipótese alguma, que o licitante possa ofertar um modelo na proposta inicial e substituí-lo por outro na proposta ajustada.

São questões distintas.

Uma coisa é a possibilidade jurídica de apresentação, **desde o início**, de produto equivalente ao referencial. Outra, completamente diversa, é a possibilidade de um licitante modificar o modelo após a disputa, quando já encerrada a fase competitiva. Esta segunda hipótese é precisamente a que contamina a lisura do certame.

Rua República do Iraque, 40 – Sala 405 – Jardim Oswaldo Cruz – São José dos Campos, SP – CEP: 12.216-540



O vício, portanto, não está em discutir se o DEP450 era ou não obrigatório. O vício está na RECORRIDA ter mudado o modelo ofertado no curso do julgamento, e em a Administração ter aceitado essa mudança apesar de já haver desclassificado outro fornecedor pela mesma razão.

Tal comportamento compromete a segurança jurídica do procedimento, rompe a previsibilidade das regras e viola a isonomia material entre os participantes.

Por isso, a aceitação da proposta da RECORRIDA não pode subsistir.

2.2. Da desvantajosidade econômica da contratação de equipamento descontinuado

Sem prejuízo do fundamento central acima, há um segundo aspecto que reforça a necessidade de reforma do julgamento: a proposta aceita recai sobre equipamento descontinuado pelo fabricante, o que compromete a vantajosidade econômica da contratação.

Conforme documentos do fabricante que segue mem anexo ao recurso:

- o modelo EP450 declarado obsoleto e substituído pelo DEP450 em novembro/2014;
- o modelo DEP450, por sua vez, também foi posteriormente objeto de anúncio de cancelamento/descontinuidade pelo fabricante para a região da América Latina, em dezembro/2023

Ainda que o edital não tenha vedado expressamente a oferta de produto descontinuado, isso não autoriza a Administração a ignorar os reflexos objetivos dessa condição sobre a vantajosidade da contratação.

Em uma contratação pública, a proposta mais vantajosa não é apenas a de menor preço nominal. É a que melhor concilia custo, disponibilidade, durabilidade, suporte, manutenção, continuidade operacional e aproveitamento da vida útil do bem.

Quando a Administração aceita equipamento descontinuado há anos, assume, de forma objetiva, riscos superiores relacionados a:

- menor disponibilidade de peças e acessórios originais;
- progressiva escassez de suporte técnico especializado;
- limitação ou encerramento de manutenção de software e firmware;
- dependência de estoques residuais;
- aumento da probabilidade de indisponibilidade operacional ao longo da execução e do pós-fornecimento;



- redução prática da vida útil economicamente explorável do equipamento.

No caso do DEP450, a própria documentação de descontinuidade aponta a limitação temporal de suporte e a perspectiva de restrição progressiva de manutenção, o que é incompatível com uma contratação que deve buscar o melhor resultado econômico global para a Administração.

Em ambiente público, a escolha de equipamento fora de linha, já retirado do ciclo comercial regular, não representa solução neutra. Representa, ao contrário, a assunção de passivo técnico futuro.

E isso se agrava no presente caso porque o objeto não é acessório nem periférico: trata-se de equipamento de radiocomunicação destinado ao uso institucional, cujo desempenho continuado depende de manutenção, compatibilidade, integridade de acessórios e suporte minimamente estável. Não obstante, a aceitação de proposta baseada em equipamento descontinuado já se mostra materialmente incompatível com o dever de busca da proposta mais vantajosa, com a economicidade e com o interesse público subjacente à contratação.

3. Conclusão

A decisão recorrida merece reforma por duas razões convergentes.

Primeiro, porque a RECORRIDA alterou o modelo inicialmente ofertado, passando de EP450 para DEP450 na proposta ajustada, o que caracteriza **modificação substancial da proposta** e afronta o critério que a própria Administração adotou no certame ao desclassificar outro fornecedor por conduta equivalente.

Segundo, porque o equipamento aceito é produto descontinuado, circunstância que enfraquece a vantajosidade econômica da contratação e aumenta os riscos de suporte precário, manutenção limitada e menor aproveitamento da vida útil do bem.

A manutenção da decisão recorrida implicará tratamento desigual entre licitantes e aceitação de solução tecnicamente desfavorável sob o prisma econômico-administrativo.

4. Pedidos

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso, para que seja recebido e processado na forma do Aviso e da legislação aplicável;



JOTA 1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 40.050950/0001-45 - INSC. ESTADUAL: 125.706.334.117 - INSC.MUNICIPAL: 411.961

- b) no mérito, o seu provimento, para que seja revista a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa COMERCIAL RC DE VARIEDADES LTDA., promovendo-se sua desclassificação;
- c) seja reconhecido, como fundamento principal, que houve alteração substancial do modelo ofertado entre a proposta inicial e a proposta ajustada, em violação à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório;
- d) subsidiariamente e em reforço, seja reconhecido que a aceitação de equipamento descontinuado compromete a vantajosidade econômica da contratação, tornando inadequada a manutenção da proposta vencedora;
- e) em consequência, seja dado prosseguimento ao certame com a convocação da proposta subsequente, observados os mesmos critérios objetivos aplicados aos demais participantes.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 09 de março de 2026.

JARDEL DE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:
01170505716

Assinado de forma digital
por JARDEL DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:011705057
16
Dados: 2026.03.09
14:48:30 -03'00'

40.050.950/0001-45
**JOTA 1 SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA**
**Rua Repub. do Iraque, 40
Conj. 405 - Jd. Osvaldo Cruz**
CEP: 12.216-540 S. J. dos Campos-SP

Representante Legal: Jardel de Oliveira Nascimento
RG: 10331414-2 | CPF: 011.705.057-16

Rua República do Iraque, 40 – Sala 405 – Jardim Osvaldo Cruz – São José dos Campos, SP – CEP: 12.216-540



São Paulo, 14 de Novembro de 2014

À

Rontan Telecom

Ref.: Item Obsoleto

Vimos por meio desta informar, que o produto de modelo **EP450** foi descontinuado, sendo o seu substituto direto o item **DEP450**. Desde o início de novembro 2014 não estamos mais aceitando pedidos para fabricação dos rádios modelo EP450 e o mesmo foi substituído pelos modelos DEP450 tanto na versão analógica com possibilidade de migração para digital com compra de licença como já diretamente na versão digital.

Colocamo-nos à sua inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Keffer', written over a horizontal line.

Motorola Solutions Ltda.
André Keffer
Radio Channel Director

442-14_LA_RONTAN_Logistica_14deNovembre2014

Motorola Solutions Ltda

Av. Magalhães de Castro, 4800 - 7º andar - Continental Tower - CEP: 05676-120 - São Paulo, SP - Tel: 11 5171-9200

CUIDADO : Este e-mail veio de fora da organização. Não clique em links nem abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



ANÚNCIO DE CANCELAMENTO

RÁDIO DIGITAL PORTÁTIL DEP™ 450

A Motorola Solutions anuncia o cancelamento do rádio digital portátil de duas vias DEP450. O produto deixará de estar disponível na região da América Latina de acordo com as datas estabelecidas neste comunicado.

PRODUTOS AFETADOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO
DEP450	VHF e UHF1

DATAS IMPORTANTES

Última data para fazer pedidos	30/09/2023 ou até esgotarem os estoques.
Última data de entrega exigida	31/12/2023

De acordo com o estabelecido no seu contrato com a Motorola Solutions, reservamo-nos o direito de recusar ou cancelar um pedido, caso seja necessário.

SERVIÇOS - SUPORTE DE CICLO DE VIDA ÚTIL

Apenas os dispositivos incluídos em um acordo de serviço ativo ou dentro de um período de garantia válido continuarão a receber suporte durante a vigência do contrato de serviço pendente. Não serão permitidas outras renovações do contrato de serviço, a menos que a Motorola Solutions estabeleça de outra forma por escrito.

Após o cancelamento do produto, a Motorola Solutions tomará todas as medidas comercialmente razoáveis para fornecer suporte com correções de erros e manutenção de hardware por até 5 anos. Esse prazo não é garantido e pode ser alterado sem aviso prévio, dependendo da demanda e disponibilidade do componente relacionado ou, devido à compatibilidade dos componentes, os produtos legados podem não ser mais compatíveis com as últimas atualizações de software.

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000

Após o período de 5 anos de esforços comercialmente razoáveis, a manutenção de software e o suporte técnico não estarão mais disponíveis, e o reparo estará limitado à disponibilidade de peças de reposição no Centro de Reparos. Não serão tomadas medidas para fornecer peças fora dos Centros de Reparos da Motorola Solutions.

PARA MAIS INFORMAÇÕES

Se você tiver alguma dúvida específica sobre esta notificação, por favor, entre em contato com o seu Líder de Território para revisar os detalhes.

- Não compartilhe este anúncio com Parceiros de Negócios -

A Motorola Solutions valoriza sua privacidade. Por favor visite os links a seguir para mais informações sobre nossa Práticas de Privacidade e para ver nossos [Termos de Uso](#). Você pode alterar suas preferências a qualquer momento através do link Preferências de Comunicação ou [cancelar](#) a assinatura que permite receber e-mails promocionais da Motorola Solutions, Inc. Envie quaisquer perguntas relacionadas às práticas da Privacidade da Motorola Solutions em privacy1@motorolasolutions.com.

MOTOROLA, MOTO, MOTOROLA SOLUTIONS e o logotipo do M estilizado são marcas comerciais ou marcas comerciais registradas da Motorola Trademark Holdings, LLC e são utilizadas sob licença. Todas outras marcas comerciais pertencem aos seus respectivos proprietários. © 2022 Motorola Solutions, Inc. Todos os direitos reservados.

This email was sent by info@motorolasolutionspartners.com to alexander.jacomin@agoratelecom.com.br

¿No está interesado? [Cancelar suscripción](#) | [Actualizar perfil](#)

Motorola Solutions | [8000 West Sunrise Boulevard Plantation](#)

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 7.5 do Edital de Licitação foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 7.7 do Aviso de Contratação 02/2026, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 1 é a empresa Comercial Rc De Variedades Ltda – CNPJ: 23.444.446/0001-00, que não registrou em sua defesa

VI. DOS FATOS

A empresa recorrida não enviou as contrarrazões

VII. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Aviso de Contratação 02/2026 - MP que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso II e do caput do art. 75º, da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instancia, adotou o que determinam o disposto nos Itens 5 e 6 e seus subitens do Aviso de Contratação Direta.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

1.1. Desclassificação – Item 01 – tratamento desigual dos fornecedores pelo Agente de Contratação quanto ao descrito na proposta inicial e o que fora entregue na proposta ajustada, especificamente MARCA e MODELO o que ocasionou a desclassificação do da Empresa CARLOS EDUARDO CERDEIRA CNPJ: 48.797.494/0001-03 e o aceite da empresa COMERCIAL RC DE VARIEDADES LDTA - CNPJ: 23.444.446/0001-00, e pelo aceite de equipamento descontinuado pelo Fabricante em 30/09/2023:

2. Da Recorrida

2.1. A empresa recorrida não enviou as contrarrazões

3. Considerações

3.1. Isto posto, das alegações quanto à desclassificação do item 01 - RC DE VARIEDADES LDTA - CNPJ: 23.444.446/0001-00

3.1.1. A alegação de tratamento diferente entre os Fornecedores devido a desclassificação da Empresa CARLOS EDUARDO CERDEIRA CNPJ: 48.797.494/0001-03 e o aceite da empresa COMERCIAL RC DE VARIEDADES LDTA - CNPJ: 23.444.446/0001-00, 19.901.283/0001-70, configura-se como excesso de formalismo, o que infringe a celeridade do processo de Dispensa de Licitação, uma vez que a Empresa desclassificada ofertou em sua proposta inicial o Equipamento Motorola/EP 450 e enviou em sua proposta ajusta o Equipamento: Intelbras/RC 3002 G2, para qual justificou descontinuidade do equipamento, sendo que a empresa habilitada, fora questionada, via chat, sobre o modelo da marca Motorola antes do envio da proposta ajustada e respondeu ser o DEP 450 e não EP450, o que configura apenas erro de grafia, já que conforme a recorrente o Equipamento Motorola/EP450 fora descontinuado pela Fabricante em novembro de 2014

PROPOSTA INICIAL - CARLOS EDUARDO CERDEIRA CNPJ: 48.797.494/0001-03



48.797.494/0001-03

ME/EPP

Desclassificada


48.797.494 CARLOS EDUARDO C...

RJ

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.564.0000

Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada

Envio de anexos: 

Encerrado

Diligência: Encerrada

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Motivo da desclassificação

Por não apresentar o mesmo modelo e marca da proposta inicial em sua proposta ajustada, desclassifico o fornecedor 48.797.494/0001-03 - CNPJ: CARLOS EDUARDO CERDEIRA LOPES

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 3.300.0000 | R\$ 13.200.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 1.564.0000 | R\$ 6.256.0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
4

Marca/Fabricante
motorola

Modelo/Versao
ep450

PROPOSTA AJUSTADA - CARLOS EDUARDO CERDEIRA CNPJ: 48.797.494/0001-03



Estrada do Tingui, 3245 - 76 - Campo Grande - RJ Cep: 23075-006
Tel.: (21) 97103-8943 - E-mail: celcdistribuidora@gmail.com
CNPJ: 48.797.494/0001-03

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	-----------------	-------------------	----------------

1	<p>RÁDIO RC 3002 G2 - Mínimo de 16 canais programáveis - Frequência de operação VHF: 174 MHz e UHF: 470 MHz(a mesma do Museu Paulista e compatíveis com a repetidora existente) – baixa potência de: 1W e Alta potência de : 4W(UHF) e 5W(VHF) – Espaçamento de Canal 12,5/20/25 KHz – Bateria com autonomia de: analógico: 10 horas e digital: 13 horas - Cobertura de no mínimo 5 km em campo aberto, com comunicação estável e clara</p> <p>Os rádios deverão suportar modo dual (analógico e digital) e estar em conformidade com os padrões de Rádio Móvel Digital (DMR) - Devem atender às exigências de Narrowbanding e operar com criptografia analógica e privacidade digital básica - Os equipamentos deverão possuir classificação mínima IP54, garantindo resistência à poeira e respingos - Composição de cada item: 01 (um) rádio portátil completo - 02 (duas) baterias recarregáveis por unidade - 01 (um) carregador individual por unidade - 01 (um) fone de ouvido compatível - Manual do usuário em português - Cabos, antenas e demais componentes necessários ao funcionamento pleno do equipamento</p>	PEÇA	4	INTELBRAS RC 3002 G2	R\$ 1.564,00	R\$ 6.256,00
TOTAL						R\$ 6.256,00

PRAZO DE ENTREGA : 15 DIAS CORRIDOS

GARANTIA: 12 MESES

PAGAMENTO: 28 DIAS

Dados Bancarios : BANCO DO BRASIL (001) -

Agencia: 1566-0 -

C/C: 4490-3

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS - A composição de nossos preços leva em consideração o tempo específico exigido em cada Edital e as eventuais variações que por ventura possam vir a existir no período de validade da proposta, portanto, uma vez vencida a validade da proposta, pedimos a gentileza de, em caso de necessidade, consultar a possibilidade de revalidação (prorrogação do prazo de validade) da proposta por intermédio do e-mail para celcdistribuidora@gmail.com; Não revalidamos propostas de forma automática, as eventuais revalidações necessitam do nosso aceite expresso via e-mail.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2026
48.797.494 CARLOS
EDUARDO CERDEIRA
LOPES:48797494000103
Assinado de forma digital por
48.797.494 CARLOS EDUARDO
CERDEIRA LOPES:48797494000103
Dados: 2026.03.05 15:23:00 -03'00'
CARLOS EDUARDO CERDEIRA LOPES
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 21.375.910-3
CPF: 057.819.477-52

Chat – FORNECEDOR: COMERCIAL RC DE VARIEDADES LTDA - CNPJ:
23.444.446/0001-00



ESP-MUSEU PAULISTA - USP | 102127



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação > Dispensa Eletrônica: UASG 102127 - N° 92/2026 (Lei 14.133/2021)



23.444.446/0001-00

COMERCIAL RC DE VARIEDADES...

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.650,9900

Negociação: Encerrada

ME/EPP

BA

Valor negociado (unitário) R\$ 2.648,9900

Envio de anexos:

Aceita e habilitada

Encerrado

Diligência: Encerrada

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

- Fornecedor, seria essa sua melhor oferta? 10:07:11
- O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor COMERCIAL RC DE VARIEDADES LTDA, CNPJ 23.444.446/0001-00. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor COMERCIAL RC DE VARIEDADES LTDA, CNPJ 23.444.446/0001-00, tendo informado R\$ 2.648,9900. 10:19:22
- Sr. Fornecedor, apenas para confirmação, o modelo apresentado na proposta inicial é o DEP 450 ou EP 450? 10:21:27
- DEP 450 10:28:35

Nova mensagem

Desabilitar chat com o participante Enviar mensagem

3.1.2. Quanto a descontinuidade do Equipamento DEP 450 da Motorola, a equipe de apoio afirma que a qualidade, a garantia exigida e histórico de durabilidade comprovado pelo uso das equipes do Instituição são itens que possibilitam a continuidade da compra



Conforme consta no Termo de Referência e na proposta, o referido aparelho rádio comunicador (HT), modelo DEP 450, serve como referência, como descrito para a compra, podendo ser ofertado esse modelo, um equivalente ou superior.

Contudo, temos em nosso escopo de trabalho o referido equipamento a vários anos e nunca apresentou defeito ou falha na utilização, sempre funcionou adequadamente para as nossas necessidades.

Esclarecemos que a descontinuidade do equipamento, não reflete na garantia mínima de um ano, por isso, não significa que após a garantia o rádio não vai mais funcionar ou após a compra não termos mais peças para reposição.

Estamos a disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sidnei Alves Bastos".

Sidnei Alves Bastos

VIII. DA DECISÃO

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o agente de contratação **NÃO RECONHECE** o recurso formulado pela empresa Jota 1 Soluções Integrada EPP, CNPJ: 40.050.950/0001-45, e decide no mérito **NÃO DAR PROVIMENTO** ao pedido de Desclassificação da empresa **COMERCIAL RC DE VARIEDADES LDTA** - CNPJ: 23.444.446/0001-00,19.901.283/0001-70, uma vez que haveria excesso de formalismo ao interpretar um erro de grafia como tratamento diferenciado entre os Fornecedores e conforme afirmado pela Equipe de Apoio, o equipamento tem qualidade, garantia e histórico de durabilidade comprovado pelo uso das equipes da Instituição.

Paulo Roberto dos Santos
Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO SEI Nº 154.00003074/2026-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RADIO HT

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL RC DE VARIEDADES LDTA - CNPJ: 23.444.446/0001-00, REFERENTE AO ITEM 1

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – Jota 1 Soluções Integrada EPP, CNPJ: 40.050.950/0001-45

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 19 de março de 2026.

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código B2AY-85RW-RVNN-HSQD no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/B2AY-85RW-RVNN-HSQD>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 19/03/2026 11:02

Perfil assinante:: Autoridade Competente

Paulo Roberto dos Santos

Nº USP: 3646250

Data: 19/03/2026 10:53

Perfil assinante:: Agente de Contratação